

## RESOLUÇÃO Nº 3.785, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.002590/2013-11 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada em sua 375ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.024-ANTAQ, de 9 de janeiro de 2014, da empresa Marina Rio Boat Ltda., CNPJ nº 11.732.266/0001-45, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência do atendimento aos requisitos estabelecidos pela norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, para também operar na navegação de apoio portuário com restrição de potência.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.786, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000147/2014-05 e tendo em vista o que foi deliberado na 375ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na condição de Poder Concedente, e a empresa Ponta Negra Administração e Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.560.769/0001-15, visando à construção e exploração de instalação portuária, na modalidade de Estação de Transbordo de Cargas - ETC, no município de Manaus - AM, eis que atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 02/2014, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815/2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.787, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001744/2013-68 e tendo em vista o que foi deliberado na 375ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na condição de Poder Concedente, e a empresa Marina Porto Veleiro de Búzios Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 29.938.297/0001-12, visando à exploração de Instalação Portuária de Turismo - IPT, no município de Armação de Búzios - RJ, eis que atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 30/2013, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815/2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.788, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001178/2013-94 e tendo em vista o que foi deliberado na 375ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na condição de Poder Concedente, e a empresa Logum Logística S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.584.935/0001-37, visando à construção e exploração de instalação portuária, na modalidade de Estação de Transbordo de Cargas - ETC, no município de Aracatuba - SP, eis que atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 04/2013, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815/2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.789, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50300.001202/2006-66 e tendo em vista o que foi deliberado na 375ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Contrato de Adesão nº 03-ANTAQ, de 4 de julho de 2011, de titularidade da empresa Alcoa World Alumina Brasil Ltda. - AWA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.167.730/0001-68, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.790, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000724/2010-27 e tendo em vista o que foi deliberado na 375ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a impossibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, para adequação do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 155/96 à norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011, posto que, com a promulgação da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, passou a ser exercida pela Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, a competência de Poder Concedente.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo nº 50300.000724/2010-27, em virtude da perda de objeto do TAC em comento, bem como pelo fato de que as infrações cujo saneamento pretendia-se realizar com a sua celebração, foram objeto dos Autos de Infração nº 000568-1 e nº 000569-0, instruídos nos processos nº 50301.001097/2014-65 e nº 50301.001096/2014-11, respectivamente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.791, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS- ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta no processo nº 50300.000057/2014-14 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 375ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir o pleito de procedência da Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, no sentido de autorizar a desincorporação física e contábil e a demolição do denominado "Armazém São Francisco", integrante do Patrimônio do porto organizado de Pelotas, de acordo com o Termo de Vistoria nº 08/2013, com o consequente reaproveitamento e/ou alienação do material remanescente da demolição do bem em comento, nos termos da Resolução nº 443-ANTAQ, de 7 de junho de 2005.

Art. 2º Determinar que, em caso de alienação, o resultado do leilão seja comunicado à ANTAQ, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua realização, bem como o produto da referida alienação seja depositado em conta corrente bancária especial, devendo ser utilizado na aquisição de novos bens, após aprovação do "Plano de Aplicação" dos recursos por esta Agência.

Art. 3º Determinar que, em caso de alienação, o leilão deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Determinar que o ônus da demolição seja de inteira responsabilidade da SPH.

Art. 5º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, articule-se com a Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, ambas desta Agência, no sentido de acompanhar o processo de desincorporação do citado bem e o consequente cumprimento do "Plano de Aplicação" dos recursos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.792, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50000.003410/2001 e tendo em vista o que foi deliberado na 375ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização nº 46-ANTAQ, de 14 de julho de 2003, de titularidade da empresa Fibria Celulose S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.643.228/0001-21, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.793, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000429/2012-32 e tendo em vista o que foi deliberado na 375ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração, entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na condição de Poder Concedente, e a empresa Transportes Bertolini Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.503.660/0001-46, de aditamento ao Contrato de Adesão nº 06/2014-SEP/PR, objetivando ampliação de área, correspondente a 23,61% (vinte e três inteiros e sessenta e um centésimos por cento) da área original da Estação de Transbordo de Cargas - ETC Bertolini Porto Velho, bem como correção de erro material verificado na Subcláusula Primeira da Cláusula Quarta do citado Contrato de Adesão, de modo a fazer constar que a autorização outorgada à empresa em comento compreende a movimentação e armazenagem de granel sólido e carga geral, em face do conteúdo no Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 025/2013, eis que atendidas as exigências do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e Portaria nº 110-SEP/PR, de 2 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.794, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000155/2013-62, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 375ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Final da Comissão Processante designada pela Portaria nº 15/2013-DG, de 7 de fevereiro de 2013, quanto à conclusão de que não havia infrações tipificadas nos normativos da ANTAQ à época da celebração dos aditivos ao Contrato de Arrendamento PRES nº 028/1998, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a empresa Terminal para Contêineres da Margem Direita S/A - TECONDI.

Art. 2º Ratificar o disposto no art. 1º da Resolução nº 2.191-ANTAQ, de 2 de agosto de 2011, uma vez que subsistem as razões de fato que motivaram a convalidação dos Termos Aditivos 1º ao 5º, relativos ao Contrato de Arrendamento em referência, bem como pelo interesse público existente, consoante reconhecido nos Acórdãos nº 1.972/2012-TCU/Plenário e nº 1.727/2014-TCU/Plenário.

Art. 3º Tornar sem efeito o art. 2º da Resolução nº 2.191-ANTAQ, em razão da necessidade de se manter o estado do empreendimento na formatação observada nos termos do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento PRES nº 028/1998, na forma propugnada nos itens 35 e 36 do citado Acórdão nº 1.972/2012-TCU.

Art. 4º Retificar o art. 3º da Resolução nº 2.191-ANTAQ, para determinar que a Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, tome providências no sentido de reequilibrar o Contrato de Arrendamento em comento, em razão dos aditivos celebrados, caso essa providência ainda não tenha sido adotada.

Art. 5º Revogar o art. 4º da Resolução nº 2.191-ANTAQ, uma vez que incompatível com a novel legislação do setor portuário, que traz nova modelagem para a questão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA